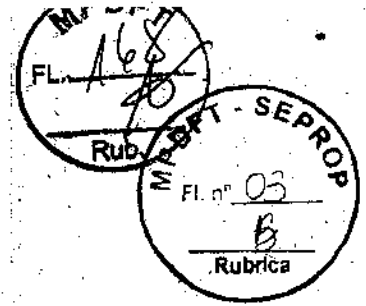




Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



TERMO DE CDMPROMISSO Nº 001/2012

D. Autuado e juntado
ao processo os email's relativos
aos tratativas junto
ao CNS

Brasília, 14.11.12

Ana Luiza Lobo Leta Osorio
Assessora de Políticas Institucionais
Promotora de Justiça
RG/MPDFT

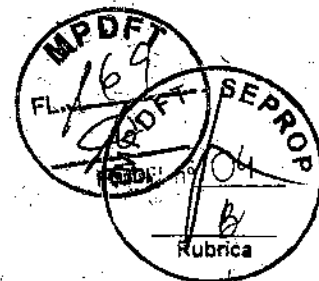
TERMO DE CDMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n. 350.471).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Ayres Britto**, RG 099.307 SSP/SE e CPF 003.722.005-59, o **DISTRITO FEDERAL**, com sede no Palácio do Buriti, Brasília-DF, CNPJ 00.394.601.0001/26, neste ato representado por seu Governador, **Agnelo Santos Queiroz Filho**, RG 1.381.070 SSP/BA e CPF 196.676.555-04, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, com sede na Praça Municipal, Lote 1, Brasília-DF, CNPJ 00.531.954/0001-20, doravante denominado TJDF, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador João de Assis Mariosi**, RG 2.337.702 SSP/DF e CPF 012.672.306-06, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília-DF, CNPJ 26.989.715/0001-02, doravante denominado MPDFT, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Procuradora de Justiça Eunice Perelra Amorim Carvalhido**, RG 456.145 DGPC/GO e CPF 168.807.491-00,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



CONSIDERANDO a decisão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – CIDH-OEA, nos termos da Medida Cautela n. 1406 de 2006, relativa aos adolescentes internados no Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE;

CONSIDERANDO o relatório final do Programa Justiça ao Jovem realizado no Distrito Federal pelo CNJ, fruto das inspeções feitas no período de 19 a 25 de setembro de 2010, bem como as recentes mortes ocorridas na Unidade de Internação de Planaltina e na Unidade de Internação do Plano Piloto, às quais se seguiram novas inspeções deste Conselho em 3 de julho de 2012 e 11 de setembro de 2012;

CONSIDERANDO o relatório final do Mutirão Carcerário realizado pelo CNJ no Distrito Federal e as atuais notícias de superlotação nas unidades que compõem o Complexo Penitenciário do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os esforços e as iniciativas do Governo do Distrito Federal, expresso na decisão de seu Governador em extinguir o CAJE, com a construção de cinco novas unidades de internação localizadas em cinco regiões administrativas do Distrito Federal, de acordo com projeto e sistemática adequados aos parâmetros adotados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, bem como as providências administrativas relacionadas à viabilização de novas vagas no sistema penitenciário do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o atual quadro do sistema carcerário e socioeducativo do Distrito Federal e a conseqüente necessidade de sua adequação aos padrões estabelecidos pelo SINASE, pelo CONANDA, pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de compromissos entre as partes que o subscrevem, em comunhão de esforços na implementação de medidas administrativas e judiciais, adotadas e que ainda serão providenciadas com vista à adequação do sistema socioeducativo do Distrito Federal aos padrões estabelecidos pelo SINASE e pelo CONANDA, bem como adoção de ações que permitam combater a superlotação e melhorar as atuais condições dos internos dos estabelecimentos prisionais que compõem o sistema carcerário do Distrito Federal.

DOS COMPROMISSOS GERAIS NA ÁREA DA INFÂNCIA

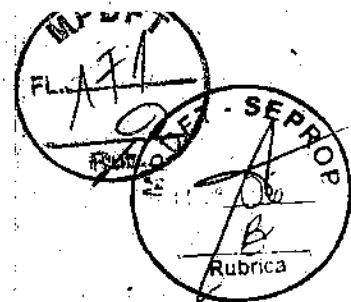
CLÁUSULA SEGUNDA - O Distrito Federal reafirma seu compromisso no sentido de concluir 7 (sete) unidades de internação para adolescentes em conflito com a lei, já em processo de contratação e algumas com construção já iniciada, conforme indicado na seguinte tabela:

Nº	UNIDADE PARA ADOLESCENTES	VAGAS	PROJETO	PREVISÃO
1	Unidade de Internação de São Sebastião - UISS	90	Em fase de construção	Junho de 2013
2	Unidade de Internação de Brazlândia	90	Em fase de construção	Junho de 2013
3	Unidade de Internação de Santa Maria	90	Em fase de Terraplanagem	Outubro de 2013
4	Unidade de Internação de Sobradinho	90	Projeto elaborado, em fase de aprovação pelos órgãos	Março de 2014



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



			competentes	
5	Unidade de Internação do Gama	54	Projeto elaborado, em fase de aprovação pelos órgãos competentes	Março de 2014
6	Unidade de Internação de Ceilândia	90	Projeto em fase de elaboração	Dezembro de 2015
7	Unidade de Internação de Samambaia	90	Projeto em fase de elaboração	Dezembro de 2015

Parágrafo único. Dentre as unidades a serem construídas até dezembro de 2015, deverão ser reservados estabelecimentos para adolescentes do sexo feminino, internação provisória e de jovens e adultos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Distrito Federal se compromete a desativar totalmente a Unidade de Internação do Plano Piloto - UIPP, até dezembro de 2014, desde que haja unidades disponíveis com estrutura física própria para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade.

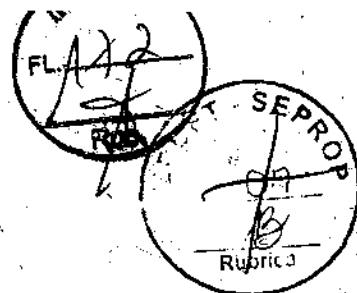
Parágrafo primeiro. Até a desativação da UIPP, o Distrito Federal providenciará a adequação da Unidade de Internação do Plano Piloto a sua capacidade para 160 (cento e sessenta) adolescentes, e a consequente transferência dos adolescentes em excesso para outras unidades de internação, no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo segundo. O CESAMI acautelará os adolescentes em internação provisória que hoje se encontram na UIPP, devendo, para tanto, ter autorizada a ampliação de suas vagas para mais 60 (sessenta), mediante construção de novo módulo com, no mínimo, 30 (trinta) alojamentos e adequação da estrutura física e de recursos humanos para o atendimento socioeducativo.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



CLÁUSULA QUARTA - As edificações em área contígua à Unidade de Internação do Recanto das Emas - UNIRE serão reformadas para abrigar 80 (oitenta) adolescentes com benefícios, desde que situadas dentro dos limites de estrutura física para socioeducandos em cumprimento de medida de internação.

CLÁUSULA QUINTA - O Núcleo de Atendimento Integrado - NAI, com capacidade para pernoite e atendimento de 30 (trinta) adolescentes em conflito com a lei será inaugurado pelo Governo do Distrito Federal, com a participação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, do Ministério Público do Distrito Federal e Território - MPDFT e do CEAJUR, até 28 de fevereiro de 2013, com instalações adequadas para eventual pernoite de adolescentes.

Parágrafo único. O fluxo de atendimento do Núcleo de Atendimento Integrado - NAI será posteriormente definido pelo Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e CEAJUR.

CLÁUSULA SEXTA - O Distrito Federal efetuará a transferência da unidade de internação provisória (CESAMI) para estabelecimento não localizado em complexo penitenciário, até dezembro de 2015, com a criação de, pelo menos, 180 (cento e oitenta) vagas, garantindo-se a escolarização e mantendo-se estrutura física e programa de atendimento que atendam os parâmetros estabelecidos pelo SINASE.

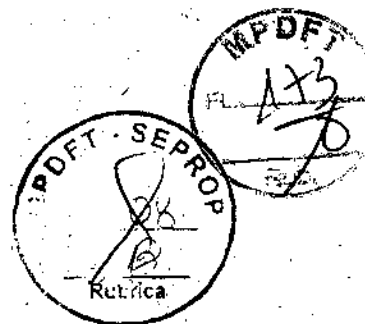
CLÁUSULA SÉTIMA - O Distrito Federal implementará a regionalização com a disponibilização de 4 (quatro) novas unidades de semiliberdade, inclusive para atendimento da área norte do Distrito Federal, no prazo de 2 (dois) anos, contados da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - O Distrito Federal se compromete a reestruturar física e tecnicamente as unidades de atendimento e execução das medidas de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, bem como a criação de mais de 1000 (mil) vagas até julho de 2014.

CLÁUSULA NONA - O Distrito Federal providenciará a separação dos adolescentes em unidade de internação por sexo, faixa etária, compleição física e gravidade da infração cometida, no prazo de até março de 2014.

CLÁUSULA DEZ - O Distrito Federal criará e desenvolverá programas para execução das medidas de semiliberdade e de internação, inscrevendo-os no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA ONZE - Serão criados, pelo Distrito Federal, mais cargos de agentes socioeducativos, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, e demais cargos necessários para o adequado funcionamento das unidades que venham a ser construídas para o cumprimento do presente termo de compromisso, os quais serão preenchidos mediante realização de concursos públicos, se possível no prazo de 1 (um) ano, considerando os limites decorrentes da aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DOZE - O Distrito Federal prestará assistência educacional, social, médica, odontológica, jurídica, psicossocial, além do oferecimento de cursos profissionalizantes aos adolescentes em conflito com a lei, no prazo de até 12 (doze) meses.

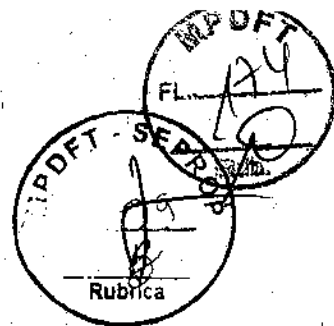
CLÁUSULA TREZE - As partes se comprometem a apurar as notícias relacionadas a práticas de homicídios, torturas e maus tratos nas unidades de internação praticadas por agentes públicos, requerendo as respectivas responsabilidades penais, cíveis, administrativas e disciplinares, processá-las e julgá-las, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUATORZE - O Distrito Federal implementará a capacitação de todos os servidores que trabalham no sistema socioeducativo, no prazo de até 1 (um) ano.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



CLÁUSULA QUINZE - O Distrito Federal se compromete a proceder a instalação e a melhoria do sistema de monitoramento eletrônico interno em todas as unidades de internação definitivas e provisórias, no prazo de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Será criado, no prazo de até 12 (doze) meses, pelo Distrito Federal, programa multidisciplinar que terá por metas o combate ao uso de tabaco e drogas no âmbito dos adolescentes em medida de internação.

CLÁUSULA DEZESSETE - Será estudado, no prazo de 6 (seis) meses, o incremento do orçamento do GEAJUR, em vista de sua proposição à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para que sejam criados núcleos que atendam rotineiramente todas as unidades socioeducativas.

CLÁUSULA DEZOITO - O Distrito Federal se compromete a criar programa de atendimento ambulatorial para adolescentes com transtornos mentais e com dependência química, nos parâmetros previstos nas Portarias do Ministério da Saúde, no prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DEZENOVE - O Distrito Federal aumentará o número de vagas em oficinas profissionalizantes, no prazo de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VINTE - O Distrito Federal criará programa de assistência às famílias dos socioeducandos, em especial para garantir o devido acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa aplicada e de programa de assistência ao egresso, no prazo de 1 (um) ano.

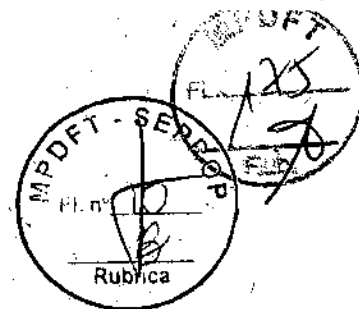
DOS COMPROMISSOS GERAIS PARA O SISTEMA PRISIONAL

CLÁUSULA VINTE E UM - Criação de vagas no sistema carcerário até dezembro de 2014, por meio da construção de Unidades Prisionais com recursos próprios do Governo do Distrito Federal e com recursos do Governo Federal, oriundos de programa do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, garantindo o Distrito Federal a sua contrapartida financeira e o terreno



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



para essas obras, salvo se não houver liberação dos recursos federais, conforme quadro abaixo:

OBRA	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS UNIÃO R\$	RECURSOS GDF R\$	VALOR TOTAL R\$
CENTRO DE DETONÇÃO PROVISÓRIA - CDP	2 módulos de vivência - 400 vagas	4.500.000,00	2.792.859,47	7.292.859,47
PENITENCIÁ RIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL - PFDF	2 módulos de vivência - 400 vagas	4.500.000,00	2.220.470,37	6.720.470,37
CENTRO DE PROGRESSÃO O PENITENCIÁ RIA - CPP	1 módulo de vivência - 600 vagas	_____	4.149.233,79	4.149.233,79

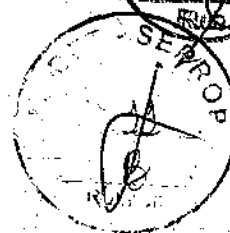
CLÁUSULA VINTE E DOIS - Provisionar no Projeto de Lei Orçamentária Anual o recurso de R\$ 29.150.000,00 (vinte e nove milhões, cento e cinquenta mil reais) para construção da espécie de Estabelecimento Prisional voltado ao regime semiaberto, sob rubrica n. 06.421.6217.1709.005, cujas obras devem ser iniciadas ainda no ano de 2013, respeitados os prazos legais; e da mesma forma Provisionar no Projeto de Lei Orçamentária Anual o recurso de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para reforma de unidade prisional que se fizer necessária, sob rubrica n. 06.421.6217.1720.0013.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - O Distrito Federal se compromete, também, a buscar mais recursos junto ao DEPEN, no Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, no montante de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), para construção de quatro Unidades de Cadeias Públicas, cujos projetos arquitetônicos e complementares estão em fase de conclusão junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



UNIDADES	VAGAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - II	800
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - III	800
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - IV	800
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - V	800

Parágrafo único. Caso sejam obtidos os recursos previstos no *caput* desta cláusula, o Distrito Federal, o TJDF, o MPDF, intermediados pelo DMF/CNJ, realizarão novas tratativas para adequação do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - O Distrito Federal promoverá a aquisição de 6.600 (seis mil e seiscentas) tornozeleiras eletrônicas, que serão utilizadas da seguinte forma:

- I - 600 (seiscentas) tornozeleiras, custeadas com recursos provenientes do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, serão utilizadas para fiscalização de medida cautelar alternativa à prisão preventiva, como forma de adesão ao Plano de Aceleração do Crescimento do Entorno – PAC;
- II - 6.000 (seis mil) tornozeleiras, custeadas com recursos do Governo do Distrito Federal, serão utilizadas na execução penal.

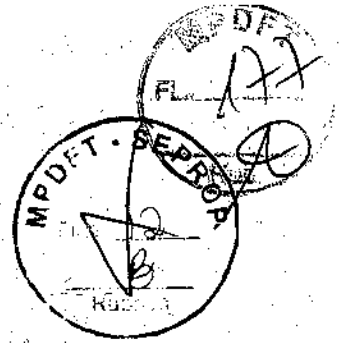
Parágrafo único. A totalidade dos equipamentos, prevista no *caput* desta cláusula, será adquirida até dezembro de 2013 e a utilização definida pelo Juízo de Execução competente.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Os presos em regime semiaberto, alocados na Penitenciária II do Distrito Federal, serão transferidos às novas unidades



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



prisoniais adequadas ao regime semiaberto descritas nas cláusulas vinte e um e vinte e dois.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - O Distrito Federal providenciará a reforma dos Blocos IV e V da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, permitindo a realocação dos presos e internos da Ala de Tratamento Psiquiátrico - ATP, inclusive daqueles que se encontram submetidos à medida de segurança na modalidade internação e, por conseguinte, permitir a separação entre drogaditos, portadores de psicopatia e pessoas portadoras de perturbações mentais, conforme projeto da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em andamento e atualmente acompanhado pela VEP-TJDFT e MPDFT.

CLÁUSULA VINTE E SETE - O Distrito Federal elaborará a proposta de criação e estruturação de pessoal para a Ala de Tratamento Psiquiátrico - ATP, no prazo de 90 (noventa) dias, com o objetivo de garantir sua autonomia administrativa.

CLÁUSULA VINTE E OITO - O Distrito Federal promoverá a reforma e adequação de 2 (duas) celas e dos pátios, em cada unidade prisional, objetivando atender os internos com deficiência física, até dezembro de 2013, de acordo com as normas técnicas de acessibilidade.

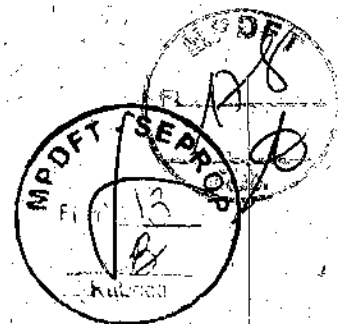
CLÁUSULA VINTE E NOVE - O Distrito Federal se compromete a aprimorar e expandir os serviços prestados pela Fundação de Amparo ao Preso - FUNAP, objetivando a ampliação do número de detentos atendidos, em especial no que se refere ao número de vagas de trabalho e adoção de outras políticas e projetos tendentes a aumentar o número de presos com trabalho interno e externo, no prazo de 1 (um) ano, apresentando no prazo assinalado relatório dos serviços aprimorados e prestados.

CLÁUSULA TRINTA - O Distrito Federal promoverá o aumento do número de vagas em salas de aula para atender os internos do Sistema Prisional, garantindo a oferta de vaga de estudo interno para no mínimo 20% (vinte por cento) da massa carcerária de cada unidade prisional.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



Parágrafo único. As unidades que serão construídas já deverão prever o quantitativo mínimo mencionado acima e as unidades prisionais já existentes deverão adequar-se para oferecer esse quantitativo até dezembro de 2013, sendo vedado o remanejamento de professores que importe em diminuição de oferta de vagas nas unidades onde tal índice já foi atingido.

CLÁUSULA TRINTA E UM - O Distrito Federal se compromete a realizar concurso público para preenchimento das vagas remanescentes do concurso para provimento do cargo de Agente de Atividades Penitenciárias até dezembro de 2014, respeitados os limites decorrentes da aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - O Distrito Federal se compromete a assinar os convênios necessários com a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) para construir um galpão no Presídio Feminino do Distrito Federal – PFDF, com a finalidade de promover capacitação profissional de mulheres presas, até 7 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Os valores a serem repassados, provenientes do “Programa de Capacitação de Reeducandas para a Liberdade”, correspondem a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a edificação do imóvel e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a capacitação das presas.

DO CUMPRIMENTO DO PRESENTE TERMO

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - O CNJ promoverá inspeções periódicas nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação do Distrito Federal, a fim de avaliar o cumprimento dos compromissos firmados no presente termo.

Parágrafo primeiro. O Distrito Federal oferecerá a estrutura necessária às inspeções a serem realizadas pelo CNJ.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



Parágrafo segundo. O Distrito Federal, no ato de cada inspeção, regularmente, encaminhará ao **CNJ** relatório parcial do cumprimento de cada compromisso estabelecido no presente termo.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - Apesar de reconhecer os esforços do Governo Distrital para solução dos problemas do sistema socioeducativo e carcerário do Distrito Federal, o presente Termo não implica reconhecimento de regularidade, da parte do **CNJ**, nem obsta a propositura de medidas judiciais ou extrajudiciais pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - O presente termo de compromisso não constitui qualquer tipo de transação, renúncia, composição, ajuste ou acordo que inviabilize o curso de procedimentos extrajudiciais e processos judiciais ou aqueles a serem instaurados em desfavor do Governo do Distrito Federal para implantação de políticas públicas necessárias ao final cumprimento de determinações legais.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA TRINTA E SETE - Este Termo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes.

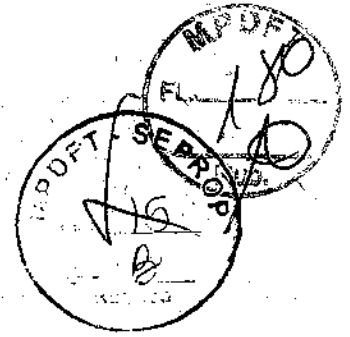
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRINTA E OITO - Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA TRINTA E NOVE – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUARENTA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA QUARENTA E UM – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, devendo ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, vedadas as que tenham quaisquer outros propósitos.

DA PUBLICAÇÃO

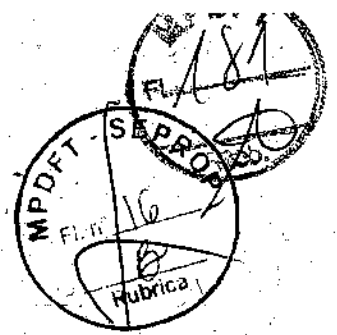
CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, de novembro de 2012.

Ministro Ayres Britto

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Agnelo Santos Queiroz Filho
Governador do Distrito Federal

Desembargador João de Assis Marosi

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Procuradora de Justiça Eunice Pereira Amorim Carvalho
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios